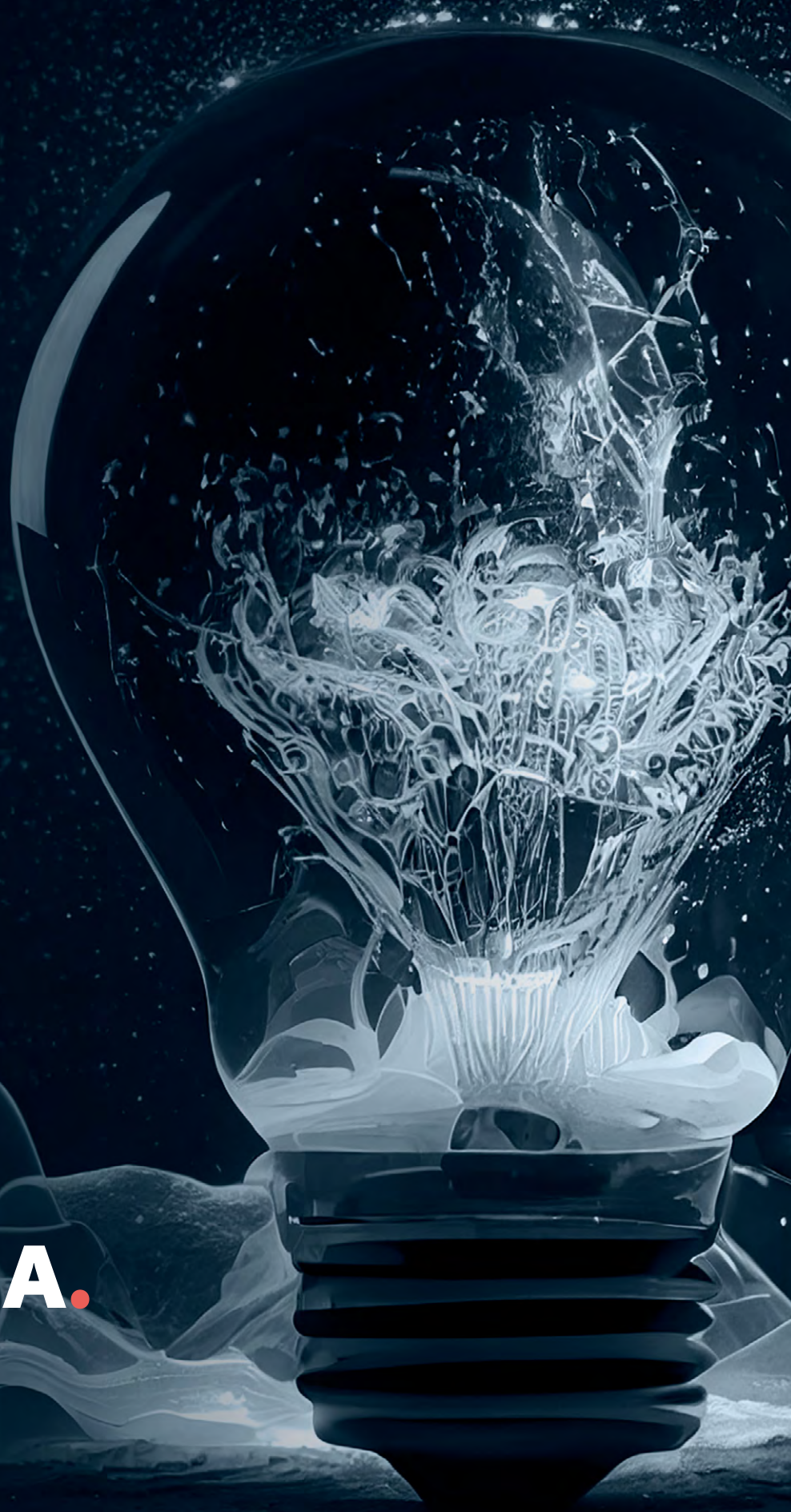


**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

BOLETIM

ENERGIA.

10ª Edição | 2023





Sumário

01

03

02

04

03

05

04

07

05

08

06

09

07

10

08

11

09

12

ANEEL inicia consulta pública sobre as regras de comercialização para 2024



A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 4 de outubro de 2023, o aviso de abertura da Consulta Pública (CP) nº 37/2023 para a obtenção de subsídios visando o aprimoramento da proposta de versão 2024 das Regras de Comercialização de Energia Elétrica.

Destacam-se as seguintes possíveis alterações: **(i)** a inserção de contratos dos Leilões de Energia Nova (LEN) e Leilões de Energia Existente (LEE) que possuem início de fornecimento programado para 2024, 2025 e 2026; **(ii)** a adaptação do regramento às definições de categorias de despacho constantes nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); **(iii)** a restrição de registro de instrumentos pactuados para comercializadores tipificados como Tipo 2, que serão circunscritos a 30 megawatts (MW) médios; **(iv)** a reestruturação da alocação de energia do Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o Ambiente de Contratação Regulado (ACR), que seguirá determinação semelhante à cessão de energia de reserva, em que a alocação adicional ocorre somente quando há necessidade efetiva de distanciar-se de ressarcimento; **(v)** a remodelação do procedimento de determinação das cotas de energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), sendo automatizado e fundamentado em dados mensais de carga dos agentes; e **(vi)** a extensão do permissivo de representação de órgãos da Administração Pública Direta registrados sob números distintos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) pelos respectivos entes políticos aos órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A CP nº 37/2023 ficou aberta para contribuições de interessados até 17 de novembro de 2023.

02

ANEEL aprova edital dos leilões de Energia Existente A-1 e A-2

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 24 de outubro de 2023, a minuta dos editais dos leilões de Energia Existente “A-1” e “A-2” deste ano, bem como de seus respectivos anexos.

Os referidos leilões, que garantirão fornecimento a partir de 2024 e 2025, ocorrerão em 1º de dezembro de 2023 e serão realizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). O objetivo do certame é a contratação de energia elétrica advinda de empreendimentos de geração já existentes, com preços iniciais (teto) dos produtos equivalentes a: (i) A-1 - Produto Quantidade: R\$ 100,00 / MWh e (ii) A-2 - Produto Quantidade: R\$ 150,00/MWh.

03

ANEEL autoriza consulta pública sobre maneiras de inserir os sistemas de armazenamento no Brasil

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 17 de outubro de 2023, a abertura da Consulta Pública (CP) nº 39/2023, com o objetivo de obter subsídios para o aprimoramento das discussões relativas à inserção de sistemas de armazenamento de energia elétrica no Setor Elétrico Brasileiro (SEB). De maneira geral, os sistemas de armazenamento podem ser entendidos como as tecnologias e os equipamentos capazes de capturar e estocar energia elétrica para sua utilização futura.

A discussão de alternativas regulatórias à inserção dos sistemas de armazenamento no enquadramento setorial brasileiro foi prevista na Agenda Regulatória da ANEEL para o ciclo 2022/2023. A incorporação de sistemas de armazenamento de energia elétrica no SEB, incluindo as usinas reversíveis, surge como produto das novas dinâmicas da transição energética.

Para fins de melhor organização da discussão temática, foram definidos três ciclos de debates e análise regulatória dos subtemas inerentes aos sistemas de armazenamento, tendo, cada um, duração prevista de 18 meses:

1. Primeiro ciclo (2022-2023): discussões relativas à conceitualização, características e especificações mais básicas relativas ao sistema de armazenamento, incluindo o procedimento de outorga, acesso e uso das redes, acesso à comercialização e eventuais ajustes e retiradas de barreiras regulatórias aos sistemas prestados ao sistema elétrico.

2. Segundo ciclo (2023-2024): discussões relativas, de forma específica, às usinas hidrelétricas reversíveis de ciclo aberto (aquelas não acopladas a curso d'água ou que não impactem consideravelmente no regime hidrológico) e à possibilidade de desenvolvimento de sandboxes tarifários relativos a temas relacionados à implementação dos sistemas de armazenamento, incluindo o empilhamento de receitas (*value stacking*).

3. Terceiro ciclo (2024-2025): discussões relativas a temas de maior complexidade, como o da implementação de agregadores dos serviços correlatos, redução dos eventos de *curtailment* e *constrained-off* das usinas de geração de energia elétrica, definição estruturais quanto ao *value stacking* e condução de simulações em modelos computacionais quanto aos impactos da inserção de armazenamento na programação da operação e na formação dos preços de curto prazo.

A CP nº 39/2023 permanecerá aberta para contribuições até 18 de dezembro de 2023.



ONS inicia consulta externa acerca do plano de outorgas de transmissão para 2023

○ Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) divulgou, em 9 de outubro de 2023, consulta externa aos agentes e instituições setoriais relativa às duas primeiras emissões do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2023 referente às Melhorias de Grande Porte e aos Reforços de Pequeno Porte respectivamente.

O conteúdo engloba as Melhorias de Grande Porte e Reforços de Pequeno Porte inseridos no Sistema de Gerenciamento dos Planos de Melhorias e Reforços (SGPMR) pelos agentes ao longo do ciclo de 2023. No caso das Melhorias de Grande Porte, ainda é disponibilizado um relatório complementar que identifica os equipamentos de grande porte em final de vida útil que estejam cadastrados pelas transmissoras de energia elétrica.



05

MME autoriza estimativa de R\$ 2,49 bilhões destinados, em 2024, ao Programa Luz para Todos

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, em 10 de outubro de 2023, a Portaria MME nº 750/2023, que aprova o orçamento de R\$ 2,49 bilhões destinado ao Programa Luz Para Todos em 2024. O objetivo do Governo Federal é conectar 78.752 residências à rede elétrica.

O programa, lançado originalmente em 2003 e relançado em agosto deste ano, corresponde à iniciativa de universalização do acesso à rede de energia elétrica como meio de promoção de desenvolvimento e inclusão social. Desde a implementação dessa política pública, mais de 3,6 milhões de domicílios foram beneficiados com conexão à rede elétrica, principalmente nas zonas rurais do país que, até então, se encontravam desprovidas do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica.

O objetivo do Luz Para Todos é alcançar até 500 mil famílias até 2026, sobretudo a população rural ainda sem conexão à rede elétrica, com destaque para a região Norte do Brasil e localidades remotas da Amazônia Legal.

A destinação de recursos para o programa recebeu contribuições a partir da Consulta Pública MME nº 154/2023. O montante autorizado será viabilizado a partir de recursos originados da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), consolidados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Até o final de 2024, serão pactuados 22 novos contratos para a concretização do programa em diferentes regiões do país.

Projeto de Lei sobre prorrogação de concessões de distribuição de energia elétrica é apresentado na Câmara dos Deputados



Em 4 de outubro de 2023, foi apresentado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº 4.831/2023, de autoria do Deputado João Carlos Bacelar, que altera a Lei nº 9.074/1995 e a Lei nº 10.848/2004 de modo a dispor sobre a prorrogação de concessões de distribuição de energia elétrica não alcançadas pelo artigo 7º da Lei nº 12.783/2013, com termo final de concessão entre os anos de 2025 e 2031.

De acordo com o PL, as concessionárias poderão solicitar a renovação de seus contratos de concessão por um período de 15 anos, contanto que essa prorrogação seja aprovada pelo Congresso Nacional. A renovação da concessão poderá ser não onerosa, desde que as concessionárias arquem com os seguintes compromissos: **(a)** o de manutenção do desconto de até 65% na tarifa social de energia; e **(b)** o de realização de investimentos para universalização do sistema de distribuição até o prazo final de 2030, conforme cronograma anual disponibilizado pela ANEEL.

A renovação das 20 concessões vincendas de distribuição de energia elétrica decorrentes das privatizações ocorridas na segunda metade da década de 1990 é objeto, também, da Consulta Pública nº 152/2023 do Ministério de Minas e Energia (MME), que encaminhou minuta de Decreto responsável por definir as diretrizes de regulamentação da temática ao Tribunal de Contas da União (TCU).



STJ afasta legitimidade da CCEE aplicar multa à usina

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em 26 de setembro de 2023, em uma ação de cobrança proposta pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em virtude de multa aplicada a uma usina que teria descumprido contrato de comercialização de energia, que a CCEE não possui o poder administrativo de polícia para impor multas às sociedades associadas em razão de descumprimento contratual.

Nos autos do Recurso Especial nº 1950332, de acordo com o Ministro Relator Gurgel de Faria, a decisão se fundamentou na ausência de lei formal que tenha concedido à CCEE referido poder sancionatório, na medida em que essa atribuição só é mencionada no Decreto nº 5.177/2004 e na Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 – atualmente revogada pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O voto condutor da decisão da Corte Superior observou, ainda, que a CCEE não faz parte da administração pública direta e indireta.



ANEEL abre tomada de subsídios sobre regras aplicáveis à comercialização de energia em geração distribuída



A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 31 de outubro de 2023, aviso de abertura da Tomada de Subsídios (TS) nº 018/2023, para a obtenção de subsídios para avaliação da necessidade de adoção de eventuais comandos regulatórios específicos para promover a aplicação do disposto no artigo 28 da Lei nº 14.300/2022, bem como mitigar a ocorrência de mecanismos de comercialização de energia no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

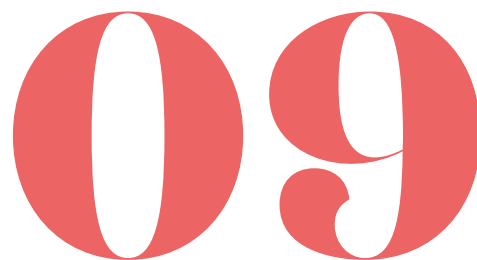
A regulação setorial, conforme disposto nos artigos 655-D, §3º e 5º e 655-M, §5º, vedou expressamente a comercialização, ainda que implícita, de créditos e excedentes de energia de geração distribuída, salvo nas hipóteses admitidas, por sua vez, nos artigos 24 e 36-A da Lei nº 14.300/2022 quanto à comercialização do excedente de energia com a distribuidora local e com órgãos públicos, respectivamente.

Da mesma forma, conforme a regulação do setor elétrico, agentes setoriais não podem obter quaisquer benefícios na alocação dos créditos e excedentes de energia para outros titulares, a não ser se caracterizadas as mesmas hipóteses mencionadas acima.

A partir da TS nº 018/2023, a ANEEL avaliará se os arranjos de modelagem de geração distribuída existentes oferecem alguma espécie de remodelagem comercial em desconformidade com as disposições legais e normativas vigentes que, na prática, se equivalem à operação de compra e venda de energia elétrica.

A TS nº 018/2023 permanecerá aberta para contribuições de interessados até a data limite de 31 de janeiro de 2024.

Decreto define papel do MME na governança federal da Política Nacional de Segurança de Barragens



O Governo Federal publicou, em 30 de outubro de 2023, o Decreto nº 11.763/2020, com vistas a alterar, por sua vez, o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, para dispor sobre a governança federal da Política Nacional de Segurança de Barragens e o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens.

Entre as alterações promovidas pelo Decreto, o artigo 14 dispõe que compete ao Ministério de Minas e Energia (MME) a elaboração e condução de políticas públicas relacionadas à segurança de barragens, para barragens de acumulação de água voltadas ao aproveitamento hidrelétrico e de mineração.

Resta estabelecida, ainda, a instituição do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens, órgão de governança de natureza deliberativa e executiva do qual tomarão parte dois representantes do MME, além de outros ministérios e da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, ao qual o Comitê estará vinculado.

A coordenação e elaboração de plano com a definição das estratégias, prioridades, metas e indicadores de implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens caberá ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.



Este boletim é um informativo produzido pela equipe de Infraestrutura e Energia de TozziniFreire Advogados

Sócios responsáveis pelo boletim:



Ana Carolina Calil



Jun Makuta



Karin Yamauti Hatanaka



Leonardo Miranda

Colaboraram para esta edição:

Adriana Ferreira Tavares
Anélio Junqueira Lopes Borges
Enzo Felipe Campolim de Oliveira
Erica Makiyama
Gabriel Pontes Maciel
Guilherme Siqueira Calazans de Freitas
Guilherme Soares Vila Lima
Jéssica Aparecida Mariano
Letícia Cordeiro Longhi
Pedro Forbes de Queiroz Ferreira
Renan Alves de Almeida

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

tozzinifreire.com.br

Este material não pode ser reproduzido integralmente ou parcialmente sem consentimento e autorização prévios de TozziniFreire Advogados.